



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 2017

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Altera o Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 841.

§ 1º A notificação será feita por Oficial de Justiça ou pelo sistema Mão Própria dos Correios. (NR)

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Atualmente a notificação postal é feita com aviso de recebimento, com a justificativa de que se verifique a efetiva citação.

Ocorre que, no processo do trabalho, não há necessidade que a citação seja entregue ao reclamado, ou seja, a citação não precisa ser pessoal, basta que ela seja entregue no endereço indicado, ao zelador do prédio ou colocada na caixa posta, por exemplo.

Deve-se frisar que no processo do trabalho não há citação por hora certa, em virtude da existência de dispositivo específico que preceitua que se passa automaticamente à citação por edital, quando não for possível efetuar-la da maneira mais corriqueira.

A emenda ora proposta objetiva dar às partes a certeza de que será notificado pessoalmente, uma vez que, muitas vezes não há o comparecimento em audiência de uma das partes, por não ter sido cientificado.

No processo de conhecimento, não existe a previsão para a notificação por Oficial de Justiça, o que aumenta o número de casos de ausência do reclamado à audiência, ocorrendo, assim, à revelia.

Tendo em vista a necessidade de dar o mesmo rigor formalístico do processo civil, com o correto recebimento da notificação, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de abril de 2017

Deputado GOULART
PSD/SP